

## CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

### 1 – OBJECTO

A SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), titular dos Alvarás número 1/1983 e 36/1989, respetivamente para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, adiante designada por Locadora, aluga ao Cliente, melhor identificado nas condições particulares (adiante designado por Locatário), o veículo ali identificado, de acordo com as referidas condições e os termos seguintes.

### 2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário declara que recebeu o veículo em boas condições de utilização e limpeza, nos termos constantes do Contrato e acompanhado dos respetivos equipamentos, acessórios e documentos, ficando obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu e no local, data e hora designados no Contrato.

2 – A utilização do veículo em violação do presente Contrato determina a possibilidade de resolução imediata do contrato pela Locadora, devendo O Locatário proceder à devolução imediata do veículo sob pena de nos termos previstos na lei, o mesmo lhe ser retirado e ser responsável por todas as despesas daí emergentes.

3 – Se o Locatário desejar prolongar o período de aluguer deve contactar a Locadora para que a mesma possa verificar a possibilidade do prolongamento, sendo igualmente informado das condições vigentes no momento da alteração contratual, a qual se encontra sujeita a aprovação.

4 – No caso de o Locatário pretender devolver o veículo em data ou local distinto do previamente acordado, poderá optar pelas seguintes condições de devolução: a) Flexi Early Return: Em caso de devolução antecipada, o Locatário deverá informar a Locadora com uma antecedência mínima de 12h, sob pena de lhe ser aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor dos dias não usados; b) Flexi Late Return: Em caso de devolução após a data contratualmente fixada para o efeito, acresce à tarifa diária em vigor uma taxa diária de €12,30 (doze euros e trinta cêntimos); c) Flexi Return Location: Caso o Locatário entregue o veículo numa estação de aluguer diferente da inicialmente acordada, dentro de um perímetro de 50 kms da mesma, sem aviso prévio e até 12h antes da devolução do veículo, poderá ser aplicada uma taxa de €19,68 (dezanove euros e sessenta e oito cêntimos). Caso a entrega ocorra numa estação sita em aeroporto, acrescentará ainda uma sobretaxa de 16% sobre preço total do aluguer.

5 – A Locadora não é responsável perante o Locatário ou qualquer passageiro por perda ou danos relativamente a objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

## CONDITIONS GÉNÉRALES DE LOCATION

### 1 – OBJET

SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), titulaire des Licences numéros 1/1983 et 36/1989, respectivement pour l'exercice de l'activité de location de véhicules légers de transport de personnes et de marchandises, ci-après dénommé le Loueur, loue au Client, mieux identifié dans les conditions particulières (ci-après dénommé le Locataire), le véhicule qui y est identifié, conformément auxdites conditions et aux termes suivants.

### 2 – LIVRAISON ET RETOUR DU VÉHICULE

1 – Conformément aux termes du Contrat, le Locataire déclare avoir reçu le véhicule en bon état d'usage et de propreté, avec les équipements, accessoires et documents respectifs, et est tenu de le restituer dans les mêmes conditions qu'il l'a reçu, au lieu, à la date et à l'heure désignés dans le Contrat.

2 – L'utilisation du véhicule en violation du présent Contrat entraîne la résiliation immédiate du contrat par le Loueur, le Locataire devant restituer immédiatement le véhicule, sous peine, conformément aux dispositions prévues par la loi, que ledit véhicule lui soit retiré et qu'il soit tenu responsable de tous les frais en découlant.

3 – S'il souhaite prolonger la période de location, le Locataire doit contacter le Loueur afin que ce dernier puisse vérifier la possibilité de la prolongation et est également informé des conditions en vigueur au moment de la modification contractuelle qui est soumise à approbation.

4 – Si le Locataire souhaite restituer le véhicule à une date ou à un lieu autre que celui convenu précédemment, il peut opter pour les conditions de restitution suivantes : a) Flexi Early Return : En cas de retour anticipé, le Locataire devra en informer le Loueur avec un préavis minimum de 12 heures, faute de quoi des frais correspondant à 50 % de la valeur des jours non utilisés lui seront appliqués ; b) Flexi Late Return : En cas de retour après la date contractuellement prévue à cet effet, le tarif quotidien sera majoré d'une taxe de 12,30 € (douze euros et trente centimes) ; c) Flexi Return Location : Si le Locataire remet le véhicule dans une station de location autre que celle initialement convenue, dans un périmètre de 50 kilomètres, sans préavis jusqu'à 12 heures avant la restitution du véhicule, des frais de 19,68 € (dix-neuf euros et soixante-huit centimes) pourront lui être appliqués. Si le retour a lieu dans une station située dans un aéroport, un supplément équivalent à 16 % du prix total de la location sera facturé.

5 – Le Loueur n'est pas responsable envers le locataire ou tout passager de la perte ou des dommages causés aux objets laissés dans le véhicule, que ce soit pendant ou après la période de location.

### 3 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário deve assegurar: a) que o veículo fica devidamente fechado à chave e parqueado em local seguro quando não esteja a ser utilizado; b) a colocação do combustível adequado; c) a ligação e utilização diligente de qualquer dispositivo de segurança instalado no veículo, caso exista; d) que faz uma utilização prudente e cuidada do veículo.

2 – Estando em causa jovens condutores, com idade inferior a 30 anos, é aplicável uma sobretaxa diária de acordo com a tabela em vigor, aplicável, até ao limite máximo de 10 dias de aluguer.

3 – A movimentação transfronteiriça do veículo está condicionada à obtenção de autorização expressa da Locadora e ao pagamento da taxa de Cross Border, de acordo com a tabela em vigor. O incumprimento destas condições determina a aplicação da taxa de Unauthorized Cross Border, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros).

4 – O Locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações: a) para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei; b) para provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não; c) para rebocar e/ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou outro objeto; d) por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, afete a sua perceção e capacidade de reação; e) por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificadas no Contrato ou documento anexo ao mesmo; f) para realização de alugueres transfronteiriços entre o Continente e Arquipélagos dos Açores e Madeira, nem movimentações inter-arquipélagos ou movimentações inter-ilhas nos respetivos arquipélagos; g) para qualquer utilização ou fim ilícito ou contrário às regras de trânsito ou legislação em vigor.

### 4 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

Toda e qualquer reparação ou manutenção do veículo que se mostre necessária será realizada exclusivamente pela Locadora, devendo o Locatário informá-la dessa necessidade, assim que dela tenha conhecimento.

### 5 – SERVIÇOS

1 – O Locatário beneficia, durante o período de locação e sem custos adicionais, de um serviço de assistência em viagem 24 horas, que atua em caso de avaria do veículo e/ou ocorrência de acidente. A assistência inclui, conforme necessário, os serviços seguintes: a) reboque ou remoção do veículo; b) transporte do Locatário e ocupantes do veículo até a estação SIXT ou local a

### 3 – UTILISATION DU VÉHICULE

1 – Le Locataire doit s'assurer : a) que le véhicule est dûment fermé à clé et stationné en lieu sûr lorsqu'il n'est pas utilisé ; b) que le carburant approprié est utilisé ; c) que tout dispositif de sécurité installé dans le véhicule, le cas échéant, est activé et utilisé avec diligence ; d) qu'il fait un usage prudent et soigneux du véhicule.

2 – Dans le cas de jeunes conducteurs âgés de moins de 30 ans, un supplément journalier est appliqué conformément au barème en vigueur, jusqu'à un maximum de 10 jours de location.

3 – Le déplacement transfrontalier du véhicule est soumis à l'obtention d'une autorisation expresse du Loueur et au paiement de la redevance transfrontalière, selon le barème en vigueur. Le non-respect de ces conditions entraîne l'application de la taxe d'Unauthorized Cross Border d'un montant de 150,00 € (cent cinquante euros).

4 – Le Locataire s'engage à ne pas utiliser ou permettre l'utilisation du véhicule dans les situations suivantes : a) pour transporter des passagers ou des marchandises en violation de la loi ; b) pour des manifestations sportives ou des entraînements, qu'ils soient officiels ou non ; c) pour tracter et/ou propulser tout véhicule, remorque ou autre objet ; d) par toute personne sous l'influence de l'alcool, de drogues ou de toute autre substance qui affecte directement ou indirectement sa perception et sa capacité de réaction ; e) par des personnes qui ne sont pas des conducteurs autorisés, en d'autres termes qui ne sont pas identifiées dans le Contrat ou dans un document qui y est annexé ; f) pour des locations transfrontalières entre le Continent et les Archipels des Açores et de Madère, ni pour des mouvements inter-archipels ou inter-îles dans les archipels respectifs ; g) pour tout usage ou finalité illégale ou contraire aux règles de la circulation ou à la législation en vigueur.

### 4 – ENTRETIEN ET RÉPARATION DU VÉHICULE

Les réparations ou entretiens du véhicule qui s'avèrent nécessaires seront effectués exclusivement par le Loueur, le Locataire devant informer le Loueur de cette nécessité dès qu'il en aura connaissance.

### 5 - SERVICES

1 - Pendant la durée de la location et sans frais supplémentaires, le Locataire bénéficie d'un service d'assistance voyage 24h/24 qui intervient en cas de panne du véhicule et/ou d'accident. Selon les besoins, l'assistance comprend les services suivants : a) remorquage ou enlèvement du véhicule ; b) transport du Locataire et des occupants du véhicule

designar; c) veículo de substituição; d) quarto de hotel por uma noite, com pequeno-almoço, até ao montante máximo de €65,00 (sessenta e cinco euros) por aluguer. Em caso de ocorrência de avaria ou acidente, o Locatário deve contactar a assistência em viagem, através do contacto disponibilizado nas Condições Particulares, e atuar de acordo com o previsto no número 6. Estando em causa avarias mecânicas, o serviço de assistência em viagem procede a uma tentativa de reparação no local. Caso o Cliente pretenda desistir do aluguer durante a assistência, a Locadora assume os custos inerentes ao transporte do Locatário para o local de residência, em Portugal. No caso de avarias no estrangeiro, a Locadora garante o transporte do Cliente até Portugal, no montante máximo de €100,00 (cem euros) por aluguer.

2 - A celebração do contrato de aluguer implica a adesão automática, pelo Locatário, a um serviço de gestão de portagens, prestado pela SIXT PORTUGAL, pelo qual será cobrado o valor determinado por lei. Este serviço permite, com recurso a um identificador propriedade da SIXT PORTUGAL, determinar o valor das taxas de portagem registadas durante o período de vigência do Contrato com vista à sua cobrança. Sempre que não se verifique uma efetiva utilização de vias de portagem, o valor cobrado será creditado ao Cliente no prazo máximo de 30 dias contados desde o termo do contrato de aluguer. Verificando-se uma utilização de vias de portagem na vigência do contrato, o Locatário autoriza expressamente a SIXT PORTUGAL a proceder ao débito do respetivo valor no prazo de 30 dias contados desde o seu termo, obrigando-se, para o efeito, a garantir que o cartão de crédito permite transações internacionais até à referida data. O Locatário é responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do identificador Via Verde, não podendo em caso algum retirá-lo do local onde se encontra instalado, devendo comunicar à Locadora qualquer anomalia ou dirigir-se a um ponto de assistência Via Verde para resolução da mesma.

3 - Adicionalmente, o Locatário pode contratar os seguintes serviços: a) LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia, de acordo com a tabela em vigor; b) Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia reduzida, de acordo com a tabela Extras de Aluguer e Proteções adicionais em vigor; c) Super Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, não havendo lugar ao pagamento de franquia, com exceção das classes de veículos identificadas na tabela Extras de

jusqu'à la station SIXT ou jusqu'à un lieu à désigner; c) véhicule de remplacement; d) chambre d'hôtel pour une nuit, avec petit déjeuner, à concurrence de 65,00 € (soixante-cinq euros) par location. En cas de panne ou d'accident, le Locataire doit contacter l'assistance voyage, aux coordonnées indiquées dans les Conditions Particulières, et agir conformément aux dispositions du paragraphe 6. En cas de panne mécanique, le service d'assistance voyage tentera d'effectuer la réparation sur place. Si le Locataire souhaite abandonner la location pendant l'assistance, le Loueur prendra en charge les frais de transport du Locataire jusqu'à son lieu de résidence au Portugal. En cas de panne à l'étranger, le Loueur garantit le transport du Locataire jusqu'au Portugal, à concurrence de 100,00 € (cent euros) par location.

2 - La conclusion du contrat de location implique l'adhésion automatique, par le Locataire, à un service de gestion des péages fourni par SIXT PORTUGAL, pour lequel le montant déterminé par la loi sera facturé. Ce service permet, grâce à un identifiant appartenant à SIXT PORTUGAL, de déterminer la valeur des frais de péage enregistrés pendant la période de validité du Contrat afin de les percevoir. En cas de non-utilisation effective des voies de péage, le montant facturé sera crédité au Client dans un délai maximum de 30 jours à compter de la fin du contrat de location. En cas d'utilisation d'une voie de péage pendant la durée de validité du contrat, le Locataire autorise expressément SIXT PORTUGAL à débiter le montant correspondant dans un délai de 30 jours à compter de la fin du contrat et s'engage pour cela à garantir que la carte de crédit permet les transactions internationales jusqu'à cette même date. Le Locataire est responsable du bon fonctionnement et du maintien en parfait état de l'identifiant Via Verde et ne peut en aucun cas le retirer de l'endroit où il est installé. Il doit informer le Loueur de toute anomalie ou se rendre dans un point d'assistance Via Verde pour la résoudre.

3 - Le Locataire peut en outre souscrire les services suivants : a) LDW – Inclut tous les dommages causés au véhicule en cas d'accident de la route (choc, collision, renversement), ainsi que le vol du véhicule, le Locataire étant soumis au paiement d'une franchise, selon le barème en vigueur; b) Top Cover LDW – Inclut tous les dommages causés au véhicule en cas d'accident de la route (choc, collision, renversement), ainsi que le vol du véhicule, le Locataire étant soumis au paiement d'une franchise réduite, selon le barème Services optionnels et Protections supplémentaires en vigueur; c) Super Top Cover LDW – Inclut tous les dommages causés au véhicule en cas d'accident de la route (collision, choc, renversement), ainsi que le vol et le vol avec effraction du véhicule, sans franchise, à l'exception des catégories de véhicules identifiées dans le barème Services optionnels et Protections supplémentaires en vigueur. Les dommages à l'habitable, aux pneus, aux vitres et

Aluguer e Proteções Adicionais em vigor. Estão excluídas do âmbito das coberturas previstas nas alíneas anteriores do presente número os danos verificados no habitáculo, pneus, vidros e componentes mecânicos; d) Tire & Glass (TG) – Abrange danos em vidros (exceto faróis) e pneus (exceto jantes); e) PAI – Abrange despesas de saúde, cujos montantes máximos são de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) no caso de doença ou internamento provocados por acidente de viação na vigência do Contrato de aluguer, e de €15.000,00 (quinze mil euros) no caso de morte ou invalidez; f) Roadside Protection (RP) – É uma extensão das condições da assistência em viagem, elencadas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 às situações emergentes de negligência do Locatário e que se encontram excluídas do âmbito dos acidentes e avarias. Este serviço abrange os custos resultantes de: a) esquecimento ou perda de chave; b) imobilização por falta de combustível ou bateria; c) troca de combustível, excluindo os danos mecânicos daí resultantes; d) reboque e táxi em caso de rebentamento ou furo de pneu; g) Interior Protection (IP) – abrange todos os danos verificados no interior do veículo, incluindo a zona de carga. Encontram-se excluídas as despesas relativas à reposição de componentes que tenham sido retirados do veículo e/ou componentes danificados que não sejam apresentados à Locadora bem como os danos causados por sobrecarga, mau acondicionamento ou travagem súbita; danos em plataformas elevatórias; danos em bens de uso pessoal ou bagagens; h) Full Protection Package – Pacote que inclui as proteções Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

4 – Cabe ao Locatário verificar a existência de qualquer defeito aparente ou dano que não esteja descrito no Contrato; desta forma, o Locatário deve assegurar-se que todos os danos são devidamente registados pelo representante da Locadora no Contrato e que ambos, Locatário e representante da Locadora, assinam tal alteração. Assim, considera-se que o veículo foi entregue ao Locatário no estado referido no Contrato e ser-lhe-ão imputados quaisquer novos danos que sejam verificados pelo Locatário e/ou pelo representante da Locadora quando o veículo for inspecionado no momento da sua devolução. É responsabilidade do Locatário verificar a viatura aquando da sua devolução e assinar o respetivo protocolo de devolução, designado de “Return Checksheet”, elaborado conjuntamente como representante da Locadora.

5 – São da exclusiva responsabilidade do Locatário as avarias por si causadas, ainda que a título de negligência, sem prejuízo do disposto nos números anteriores. Nestes casos, o Locatário é responsável pelo pagamento da totalidade das despesas seguintes: a) reparação e/ou reposição do estado do veículo; b) indemnização correspondente ao período de paralisação do veículo; c) reboque, no montante de €184,50 (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) em Portugal

aux composants mécaniques sont exclus des garanties prévues aux alinéas précédents de ce paragraphe; d) Tire & Glass (TG) – Inclut les dommages aux vitres (sauf les phares) et aux pneus (sauf les jantes); e) PAI – Inclut les frais de santé, dont les montants maximums sont de 1 500,00 € (mille cinq cents euros) en cas de maladie ou d'hospitalisation causées par un accident de la circulation pendant la durée du Contrat de location et de 15 000,00 € (quinze mille euros) en cas de décès ou d'invalidité; f) Roadside Protection (RP) – Il s'agit d'une extension des conditions de l'assistance voyage, énumérées aux alinéas a), b), c) et d) du paragraphe 1, aux situations résultant de la négligence du Locataire et qui sont exclues du champ d'application des accidents et des pannes. Ce service couvre les frais occasionnés par : a) l'oubli ou la perte des clés; b) l'immobilisation due à un manque de carburant ou de batterie; c) le changement de carburant; d) le remorquage et le taxi en cas d'éclatement ou de crevaison d'un pneu; g) Interior Protection (IP) – Couvre tous les dommages constatés dans l'habitacle du véhicule, zone de chargement incluse. Sont exclues les dépenses relatives au remplacement de composants qui auraient été retirés du véhicule et/ou de composants endommagés qui ne seraient pas présentés au Loueur, ainsi que les dommages causés par surcharge, mauvais arrimage ou freinage brusque; les dommages aux plateformes élévatrices; ainsi que les dommages aux effets personnels ou aux bagages; h) Full Protection Package – Forfait qui inclut les protections Super Top Cover LDW, TG, RP, IP et PAI.

4 – Il incombe au Locataire de vérifier l'existence de défauts ou de dommages apparents qui ne sont pas décrits dans le Contrat; le Locataire doit donc s'assurer que tous les dommages sont dûment enregistrés dans le Contrat par le représentant du Loueur et que tous deux, Locataire et représentant du Loueur, signent ce changement. Le véhicule est donc considéré avoir été remis au Locataire dans l'état mentionné dans le Contrat et tout nouveau dommage constaté par le Locataire et/ou le représentant du Loueur lors de l'inspection du véhicule au moment de son retour sera à sa charge. Il est de la responsabilité du Locataire de vérifier le véhicule au moment de son retour et de signer le protocole de retour, appelé « Return Checksheet », élaboré en collaboration avec le représentant du Loueur.

5 – Le Locataire est seul responsable des pannes qu'il a causées, y compris par négligence, sans préjudice des dispositions des paragraphes précédents. Dans ces cas, le Locataire est responsable du paiement de la totalité des frais suivants : a) réparation et/ou remise en état du véhicule; b) indemnisation correspondant à la période d'immobilisation du véhicule; c) remorquage, à hauteur de 184,50 € (cent quatre-vingt-quatre euros et cinquante centimes) au Portugal continental; 183,00 € (cent quatre-vingt-trois euros) dans l'archipel de Madère; 174,00 € (cent soixante-quatorze euros) dans l'archipel

Continental; €183,00 (cento e oitenta e três euros) no Arquipélago da Madeira; €174,00 (cento e setenta e quatro euros) no Arquipélago dos Açores e de €984,00 (novecentos e oitenta e quatro euros) no estrangeiro; d) transporte até à estação de aeroporto mais próxima para levantamento de veículo de substituição, no montante imputado pelo fornecedor do serviço; e) pelo seu transporte, caso desista do aluguer.

6 – Em caso de acidente, avaria e/ou alteração ao estado em que a viatura lhe foi entregue, o Locatário obriga-se aos seguintes procedimentos: a) Participar à Locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24h, salvo motivo de força maior; b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas; c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo, salvo motivo de força maior; d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes que possam implicar responsabilidade da Locadora; e) Contactar imediatamente a Locadora, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente, incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais assim que este se encontrar disponível; f) Entregar toda a documentação de suporte, incluindo DAAA e guia de transporte do reboque devidamente preenchidas e assinadas, na estação de devolução da viatura. No caso de não cumprimento das obrigações constantes das alíneas anteriores que determine prejuízos concretos para a Locadora, dos quais deva ser ressarcida, esta reserva-se o direito de imputar ao Locatário o pagamento do montante equivalente ao total dos prejuízos que lhe sejam imputáveis, devendo previamente, em conjunto com este, obter as informações imprescindíveis ao apuramento da sua efetiva responsabilidade.

7 – Apenas o Locatário e/ou os condutores autorizados podem beneficiar das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

8 – Mesmo no caso de o Locatário subscrever as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI, todos os danos decorrentes de negligência ou da má utilização do veículo são da sua exclusiva responsabilidade, salvo o disposto na alínea f) do ponto 3.

9 – Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, e/ou condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que afete a capacidade de condução, o Locatário será responsável pela totalidade das despesas de reparação que sejam da sua efetiva responsabilidade e pela indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que tenham

des Açores et de 984,00 € (neuf cent quatre-vingt-quatre euros) à l'étranger; d) transport jusqu'à l'aéroport le plus proche pour retirer le véhicule de remplacement, à hauteur du montant facturé par le prestataire du service; e) pour son transport, s'il renonce à la location.

6 – En cas d'accident, de panne et/ou d'altération de l'état dans lequel le véhicule lui a été remis, le Locataire s'engage à prendre les dispositions suivantes: a) Déclarer au Loueur et aux autorités de police tout accident, vol, cambriolage, incendie, dégâts causés par des animaux ou tout autre accident, dans un délai maximum de 24 heures, sauf cas de force majeure; b) Obtenir les noms et adresses des personnes impliquées et des témoins; c) Ne pas abandonner le véhicule sans avoir pris les mesures appropriées en vue de la protection et de la sauvegarde de celui-ci, sauf cas de force majeure; d) N'assumer aucune responsabilité ou plaider coupable en cas d'accident pouvant engager la responsabilité du Loueur; e) Contacter immédiatement le Loueur, sauf cas de force majeure, en lui fournissant un rapport d'accident détaillé, y compris le rapport d'accident établi par les autorités de police dès qu'il est disponible; f) Remettre tous les documents justificatifs, y compris le DAA et le document de transport du remorquage dûment complétés et signés, à la station de retour du véhicule. En cas de non-respect des obligations énoncées aux alinéas précédents entraînant des dommages concrets pour le Loueur, dont il doit être remboursé, celui-ci se réserve le droit d'imputer au Locataire le paiement du montant équivalent à l'ensemble des préjudices qui lui sont imputables, après avoir préalablement recueilli, conjointement avec ce dernier, les informations indispensables à la détermination de sa responsabilité effective.

7 – Seuls le Locataire et/ou les conducteurs autorisés peuvent bénéficier des garanties LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP et PAI.

8 – Même si le Locataire souscrit les garanties LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP et PAI, tous les dommages résultant d'une négligence ou d'une mauvaise utilisation du véhicule sont de sa responsabilité exclusive, sauf dans les cas prévus à l'alinéa f) du point 3.

9 – En cas d'accident dû à un excès de vitesse, à une négligence, et/ou à une conduite sous l'emprise de l'alcool, de stupéfiants ou de la consommation de tout produit affectant l'aptitude à la conduite, le Locataire sera responsable de l'intégralité des frais de réparation relevant de sa responsabilité effective et de l'indemnisation correspondant au temps d'immobilisation du véhicule accidenté, même si les garanties LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP et PAI ont été souscrites.

sido contratadas as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

10 – O veículo e/ou os ocupantes apenas beneficiarão das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI durante o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de eventuais prolongamentos, nos termos do mesmo. Qualquer alteração contratual que implique a adição de serviços não subscritos inicialmente obriga o Locatário à assinatura de novo Contrato no balcão da Locadora mais próximo. A Locadora declina desde já toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes que possam vir a ser causados pelo Locatário para além do período de aluguer, assumindo o Locatário, de forma expressa, a responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos.

11 – Os custos decorrentes dos danos imputáveis ao Locatário nos termos previstos nos pontos anteriores da Cláusula 5 serão calculados de acordo com o IDC – International Damage Catalog, do qual o Locatário declara expressamente ter tomado conhecimento com a celebração do presente Contrato e que se encontra disponível ao balcão das estações, sendo enviado ao Locatário via e-mail em caso de solicitação.

12 – Caso o veículo seja entregue fora do horário de funcionamento da estação, não tendo sido contratado o serviço “fora de horas”, assume-se o Locatário responsável pelo mesmo, até que seja feita a verificação do estado da viatura e fecho do Contrato.

## 6 – PAGAMENTOS

1 – O Locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente Contrato, à Locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente: a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respetiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante do Contrato; b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquias, cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes do presente Contrato; c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo ou o montante fixado pela Locadora para reembolso desses impostos; d) Todos os custos suportados pela Locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo Locatário, em consequência do presente Contrato; e) Caso o Locatário não contrate o serviço de combustível pré pago, e não devolva a viatura com depósito cheio, ser-lhe-ão imputados os custos de reabastecimento do posto de combustível mais próximo do balcão de devolução, constante do sítio na internet da Direção-Geral de Energia e Geologia, em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, acrescido do valor

10 – Le véhicule et/ou ses occupants ne bénéficieront des garanties LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP et PAI que pendant la durée de validité du Contrat, sans préjudice d'éventuelles prolongations, selon les termes de celui-ci. Toute modification contractuelle impliquant l'ajout de services non souscrits initialement oblige le Locataire à signer un nouveau Contrat dans la station de location la plus proche. Le Loueur décline par la présente toute responsabilité pour les accidents pouvant être causés par le Locataire au-delà de la période de location, ce dernier assumant expressément la seule et unique responsabilité pour ceux-ci.

11 – Les coûts découlant des dommages imputables au Locataire dans les conditions prévues aux paragraphes précédents de la Clause 5 seront calculés conformément à l'IDC - International Damage Catalog, dont le Locataire déclare expressément avoir pris connaissance lors de la signature de ce Contrat, qui est disponible au comptoir des stations et sera envoyé au Locataire par e-mail sur demande.

12 – Si le véhicule est restitué en dehors des heures d'ouverture de la station et que le service « en dehors des horaires » n'a pas été souscrit, le Locataire en est responsable jusqu'à la vérification de l'état du véhicule et la clôture du Contrat.

## 6 – PAIEMENTS

1 – Le Locataire s'engage expressément à payer au Loueur les sommes dues, et découlant de la signature de ce Contrat, dès qu'elles lui sont demandées, notamment : a) Le prix dû pour la location du véhicule, en fonction de la durée de location et du kilométrage respectif calculé conformément au tarif figurant dans le Contrat; b) Tous les frais relatifs à la suppression de la franchise, à la couverture des accidents personnels, à la couverture des chocs, des collisions et des renversements, à la couverture du vol et tous les autres frais applicables conformément au tarif ou aux taux figurant dans ce Contrat; c) Tous les impôts et toutes les taxes sur la location du véhicule ou le montant fixé par le Loueur pour le remboursement de ces impôts; d) Tous les frais encourus par le Loueur pour le recouvrement des paiements dus par le Locataire en vertu de ce Contrat; e) Si le Locataire ne souscrit pas le service de carburant prépayé et ne restitue pas le véhicule avec le réservoir plein, les frais de ravitaillement de la station-service la plus proche du comptoir de restitution, dont la liste figure sur le site Internet de la Direction générale de l'énergie et de la géologie, à l'adresse suivante <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/> lui seront imputés, majorés d'une somme de 30,00 € (trente euros) liés

de €30,00 (trinta euros) relativo aos correspondentes custos operacionais; f) Uma taxa de recarregamento elétrico de €30,00 (trinta euros) será cobrada sempre que a viatura for devolvida com um nível energético inferior a 80%.

2 – Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.

3 – O Locatário aceita expressamente que, sempre que se revele necessária a correção da faturação emitida pela Locadora, poderá a mesma ser efetuada através da emissão de uma nota de crédito, que incluirá a respetiva regularização do IVA, nos termos do artigo 78º do Código do IVA, e será liquidada por meio de a) compensação com fatura ainda não liquidada; b) transferência bancária ou c) devolução para o cartão de crédito disponibilizado ou a disponibilizar pelo Locatário, sendo o mesmo informado através do endereço eletrónico indicado no contrato. Pelos referidos procedimentos de correção de faturação, o cliente concorda em como teve conhecimento da nota de crédito emitida e da sua liquidação, dando-se pelos mesmos, cumprimento aos requisitos previstos no nº 5 do artigo 78º Código do IVA.

4 – O Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes ao Contrato, prestará caução em cartão de crédito, pelo montante referido no contrato, autorizando ainda, expressamente, a Locadora a debitar no mesmo todas e quaisquer importâncias devidas nos termos do presente contrato, após atempada notificação.

## 7 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1 – Caso a Locadora seja notificada de qualquer contraordenação ou conduta ilícita praticada pelo Locatário, e ainda que unicamente para proceder à sua identificação, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de €35,00 (trinta e cinco euros) pela prestação de informação à entidade responsável.

2 – Na eventualidade de desenvolvimento de um processo administrativo de análise e cobrança de danos, o Locatário fica obrigado ao pagamento da correspondente taxa administrativa, nos seguintes termos: a) €35,00 (trinta e cinco euros) quando estejam em causa valores calculados segundo o IDC – International Damage Catalog; b) €123,00 (cento e vinte e três euros) nos casos em que estejam em causa reparações com valor inferior a €1.000,00 (mil euros); c) €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros) nos casos em que o valor da reparação exceda o montante de €1.000,00 (mil euros).

aux coûts d'exploitation correspondants; f) Une taxe de recharge électrique de 30,00 € (trente euros) sera facturée lorsque le véhicule est restitué avec un niveau d'énergie inférieur à 80 %.

2 – Toutes les factures non payées à la date de l'échéance seront majorées d'intérêts moratoires au taux maximum légalement autorisé.

3 – Le Locataire accepte expressément que, chaque fois qu'une correction de la facturation émise par le Loueur s'avère nécessaire, celle-ci puisse être effectuée par l'émission d'une note de crédit, laquelle inclura la régularisation correspondante de la TVA, conformément à l'article 78 du Code de la TVA portugaise, et sera réglée : a) par compensation avec une facture encore impayée ; b) par virement bancaire ; ou c) par remboursement sur la carte de crédit fournie ou à fournir par le Locataire, celui-ci en étant informé à l'adresse électronique indiquée dans le contrat. Par le biais des procédures de correction de la facturation susmentionnées, le client reconnaît avoir été informé de l'émission de la note de crédit et de son règlement, répondant ainsi aux exigences de l'article 78, paragraphe 5 du Code de la TVA portugais.

4 – Le Locataire, en garantie du respect des obligations découlant du Contrat, fournira une caution par carte de crédit pour le montant mentionné dans le Contrat, autorisant aussi expressément le Loueur à débiter cette carte de tous les montants dus en vertu de ce contrat, après notification.

## 7 – FRAIS ADMINISTRATIFS

1 – Si le Loueur est notifié d'une infraction administrative ou d'un comportement illégal commis par le Locataire, ne serait-ce que pour procéder à son identification, ce dernier s'engage à payer, à titre de frais administratifs, la somme de 35,00 € (trente-cinq euros) pour la fourniture d'informations à l'organisme responsable.

2 – En cas d'ouverture d'une procédure administrative d'analyse et de facturation de dommages causés au véhicule, le Locataire sera redevable des frais administratifs suivants : a) 35,00 € (trente-cinq euros), lorsque le montant des dommages est établi selon l'IDC – International Damage Catalog ; b) 123,00 € (cent vingt-trois euros), pour toute réparation d'un montant inférieur à 1 000,00 € (mille euros) ; c) 246,00 € (deux cent quarante-six euros), lorsque le montant des réparations est supérieur à 1 000,00 € (mille euros).

## 8 – DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

## 9 – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) serão recolhidos e tratados pela Locadora, entidade responsável pelo seu tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades: a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, nomeadamente para efeitos da gestão de reservas e aluguer de veículos; b) Cumprimento de obrigações legais; c) Gestão da relação contratual com o Locatário e com o(s) condutor(es), nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais, nele se incluindo processamento de danos nos veículos, acidentes e infrações rodoviárias; d) Gestão e fidelização do Locatário e do(s) condutor(es), nomeadamente através da realização de bónus e ofertas.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão guardados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior e em consonância com o definido na política de privacidade, sendo eliminados assim que se verifique que os mesmos deixaram de ser necessários, ou no termo do período máximo de conservação.

3 – A Locadora trata os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) Condutor(es) com a máxima confidencialidade, pelo que implementou medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da Locadora, única e exclusivamente para prossecução das finalidades identificadas na presente cláusula, garantindo a Locadora que tais entidades se encontram igualmente dotadas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais do Locatário e do(s) condutor(es) e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades identificadas.

5 – Os dados do Locatário e do(s) condutor(es) podem ser partilhados sempre que se verifique que cometeu uma contraordenação ou infração durante o período de aluguer.

6 – A Locadora garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do

## 8 – DOMICILE CONVENU

Les parties conviennent des adresses indiquées dans le Contrat pour tout contact, notamment à des effets d'assignments ou de notifications.

## 9 – PROTECTION DES DONNÉES À CARACTÈRE PERSONNEL

1 – Les données à caractère personnel fournies par le Locataire et le ou les conducteurs seront collectées et traitées par le Loueur, l'entité responsable de leur traitement, et sont destinées uniquement et exclusivement aux fins suivantes : a) Exécution et respect des obligations précontractuelles et contractuelles, notamment à des fins de gestion des réservations et de la location de véhicules ; b) Respect des obligations légales ; c) Gestion de la relation contractuelle avec le Locataire et le ou les conducteurs, notamment à des fins de contacts pour des raisons administratives et/ou opérationnelles, le traitement des dommages des véhicules, des accidents et des infractions routières étant inclus ; d) Gestion et fidélisation du Locataire et du ou des conducteurs, notamment par la mise en place de primes et d'offres.

2 – Les données à caractère personnel fournies seront conservées pendant la période minimale strictement nécessaire aux fins énoncées au paragraphe précédent et conformément à la Politique de Confidentialité et seront éliminées dès qu'il est constaté qu'elles ne sont plus nécessaires ou à la fin de la période maximale de conservation.

3 – Le Loueur traite les données à caractère personnel fournies par le Locataire et par le ou les Conducteurs avec la plus grande confidentialité, raison pour laquelle il a mis en œuvre des mesures techniques et organisationnelles afin de protéger les données à caractère personnel contre la destruction accidentelle ou illicite, la perte accidentelle, l'altération, la divulgation ou l'accès non autorisé.

4 – Les données à caractère personnel fournies par le Locataire et par le ou les Conducteurs pourront être partagées avec les fournisseurs ou les prestataires de services du Loueur uniquement et exclusivement pour respecter les fins identifiées dans cette clause, le Loueur garantissant que ces entités disposent également des mesures techniques et organisationnelles pour assurer la pleine protection des données à caractère personnel du Locataire et du ou des Conducteurs et que ceux-ci ne traiteront les données que pour le plein respect des fins identifiées.

5 – Les données du Locataire et du ou des conducteurs peuvent être partagées s'il s'avère qu'il ou ils ont commis un délit ou une infraction pendant la période de location.

Locatário a terceiros, sem que haja o consentimento expresse e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresse do Locatário e do(s) condutor(es) para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

7 – É garantido ao Locatário e ao(s) condutor(es), enquanto titulares de dados pessoais, o direito a aceder, retificar e apagar os seus dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos mesmos, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados. Para este efeito, ou para qualquer esclarecimento relacionado com o tratamento dos seus dados, poderá entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail [dataprotectionofficer@sixt.pt](mailto:dataprotectionofficer@sixt.pt). Caso considere que se verificou uma utilização indevida dos seus dados, pode sempre apresentar uma reclamação junto da entidade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt));

8 – Mediante a assinatura do presente, o Locatário confirma que leu e aceita a Política de Privacidade da Locadora, a qual se encontra sempre atualizada em [www.sixt.pt](http://www.sixt.pt).

## 10 – EQUIPAMENTO DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS)

1 – O veículo encontra-se equipado com um equipamento de geolocalização (GPS) e telemática, o que visa a) garantir a segurança dos veículos; b) facilitar a sua recuperação em caso roubo ou furto; c) controlo de rotas e limites geográficos; d) prevenção de uso indevido do veículo; e) otimização de logística e, em geral, f) assegurar o cumprimento das condições contratuais.

2 – Os equipamentos de geolocalização incluem, nos casos aplicáveis, sensores que permitem a monitorização do cumprimento das disposições contratuais e a elaboração de relatórios explicativos, que podem ser utilizados em caso de ocorrência de acidentes e/ou verificação de danos no veículo.

3 – Ao celebrar o presente contrato, o Locatário declara ter tomado conhecimento e aceitar que o veículo se encontra equipado com o referido equipamento, o qual pode ser utilizado para os fins indicados no número 1.

4 – A utilização do equipamento de geolocalização não determina a recolha de qualquer dado ou informação que permita a identificação do Locatário neste âmbito.

5 – Em caso de tentativa de desativação, remoção ou verificação de danos no equipamento, o Locatário é

6 – Le Loueur garantit qu'il ne vendra, ne prêtera ou ne cédera jamais les données à caractère personnel du Locataire à des tiers sans le consentement exprès et explicite de ceux-ci à cette fin et s'engage également à recueillir le consentement exprès du Locataire et du ou des conducteurs pour le traitement des données à caractère personnel à des fins autres que celles décrites au paragraphe 1 de cette clause.

7 – En tant que titulaire des données à caractère personnel, le Locataire et le ou les conducteurs se voient garantir le droit d'accès, de rectification et de suppression des données à caractère personnel, ainsi que le droit de limiter le traitement de celles-ci, de s'opposer à ce traitement et de demander la portabilité de ces mêmes données. À cette fin, ou pour toute clarification relative au traitement de vos données, vous pouvez contacter le Délégué à la Protection des données par e-mail ([dataprotectionofficer@sixt.pt](mailto:dataprotectionofficer@sixt.pt)). Si vous estimez que vos données ont fait l'objet d'une utilisation abusive, vous pouvez à tout moment introduire une réclamation auprès de l'autorité de contrôle – la Commission Nationale de Protection des Données ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt));

8 – Par la signature des présentes, le Locataire confirme avoir lu et accepté la Politique de Confidentialité du Loueur, laquelle est régulièrement mise à jour et disponible à tout moment sur [www.sixt.pt](http://www.sixt.pt)

## 10 – ÉQUIPEMENT DE GÉOLOCALISATION (GPS)

1 – Le véhicule est équipé d'un dispositif de géolocalisation (GPS) et de télématique qui vise à a) garantir la sécurité des véhicules; b) faciliter leur récupération en cas de vol ou de tentative de vol; c) contrôler les itinéraires et les limites géographiques; d) éviter l'utilisation abusive du véhicule; e) optimiser la logistique et, en général, f) assurer le respect des conditions contractuelles.

2 – Les équipements de géolocalisation incluent, le cas échéant, des capteurs permettant de contrôler le respect des dispositions contractuelles et de générer des rapports explicatifs, lesquels peuvent être utilisés en cas d'accident et/ou de constatation de dommages sur le véhicule.

3 – En signant le présent contrat, le Locataire déclare avoir été informé et accepter que le véhicule est équipé du dispositif mentionné, lequel peut être utilisé aux fins prévues au paragraphe 1.

4 – L'utilisation d'un équipement de géolocalisation ne détermine pas la collecte de données ou d'informations qui permettent d'identifier le Locataire dans ce contexte.

5 – En cas de tentative de désactivation, de retrait ou de dégradation du dispositif, le Locataire sera tenu

responsável pelos respetivos custos de reparação ou substituição.

## **11 – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, fica o Locatário informado da existência de mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL), cuja informação se encontra disponível em <https://www.consumidor.gov.pt/>, aos quais pode recorrer em caso de litígio com a Locadora. A presente informação não vincula a Locadora a aderir à resolução alternativa de litígios.

## **12 – DEVER DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

1 – O Locatário declara ter conhecimento de que não é permitido fumar dentro do veículo.

2 – O Locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente Contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo delas ficou ciente e as aceitou integralmente, pelo que assina o presente Contrato. O Locatário aceita que a sua assinatura fique registada em suporte duradouro, produzindo todos os efeitos legais, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, 1985.

responsable des frais de réparation ou de remplacement respectifs.

## **11 – RÉOLUTION ALTERNATIVE DES LITIGES**

Conformément aux dispositions de la Loi n.º 144/2015, du 8 septembre, le Locataire est informé de l'existence de mécanismes alternatifs de résolution des conflits (ADR), dont les informations sont disponibles sur <https://www.consumidor.gov.pt/>, auxquels il peut avoir recours en cas de litige avec le Bailleur. Cette information n'engage pas le Bailleur à adhérer à un mode alternatif de règlement des litiges.

## **12- DEVOIR DE COMMUNICATION ET D'INFORMATION**

1 – Le Locataire déclare savoir qu'il est interdit de fumer à l'intérieur du véhicule.

2 – Le Locataire reconnaît que toutes les clauses de ce Contrat lui ont été communiquées et expliquées en temps utile et de manière expresse, qu'il en a pris connaissance et qu'il les a pleinement acceptées, raison pour laquelle il signe ce Contrat. Le Locataire accepte que sa signature soit enregistrée sur un support durable, produisant tous les effets juridiques, aux termes et pour les besoins de l'Ordonnance n.º 446/85 du 25 octobre 1985.

---

Assinatura Condutor / Signature Conducteur